



PROCESSO	1000067884/2018
INTERESSADO	CAU/SP e Moreira & Silva Incorporadora e Construções LTDA EPP
ASSUNTO	Ausência de Responsável técnico
RELATOR	Paulo Marcio Filomeno Mantovani
DELIBERAÇÃO Nº 210 /2018 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o relatório e voto do conselheiro Paulo Marcio Filomeno Mantovani no processo de fiscalização nº1000067884/2018;


DELIBERA:

1. Manter o Auto de Infração lavrado nos autos do processo de fiscalização nº1000067884/2018 por infração ao com base na **LEI FEDERAL 12.378/2010, artigo 7º** - Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”, e **RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 22, Artigo 35º, Inciso XII** – Pessoa jurídica registrada no CAU mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho.
2. Encaminhe-se o presente auto à Presidência para providências cabíveis,

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Martin Gonzalo Corullon, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **01 ausência** da Conselheira Lua Nitsche.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta





CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro



CLÁUDIO DE CAMPOS
Membro



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MARTIN GONZALO CORULLON
Membro

CÍCERO PEDRO PETRICA
Suplente

PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente